



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 16-B, DE 2024 **(Do Senado Federal)**

Ofício nº 1286/2024 - SF

Institui o Livro Nacional do Mérito na Segurança Pública e altera a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, e a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para dispor sobre mecanismos de reconhecimento e premiação dos profissionais de segurança pública e defesa social; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação (relatora: DEP. LÍDICE DA MATA); e da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, pela aprovação, com emenda (relator: DEP. CAPITÃO ALDEN).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
CULTURA;

SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado:

- Parecer do relator
- Emenda oferecida pelo relator
- Parecer da Comissão
- Emenda adotada pela Comissão

Institui o Livro Nacional do Mérito na Segurança Pública e altera a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, e a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para dispor sobre mecanismos de reconhecimento e premiação dos profissionais de segurança pública e defesa social.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui o Livro Nacional do Mérito na Segurança Pública e altera a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, e a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para dispor sobre mecanismos de reconhecimento e premiação dos profissionais de segurança pública e defesa social.

Art. 2º É instituído o Livro Nacional do Mérito na Segurança Pública, que tem por finalidade registrar os nomes de profissionais de segurança pública e defesa social que, por meio de atos notáveis de inteligência, inovação, cooperação, profissionalismo, comprometimento e cuidado, tenham prestado serviços especialmente relevantes ao Brasil, no âmbito das atividades de defesa social ou segurança pública, conforme regulamento.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, consideram-se profissionais de segurança pública e defesa social os especificados nos incisos I a XIX do § 2º do art. 9º da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018.

Art. 3º Cabe ao Congresso Nacional, por meio das comissões de segurança pública de cada Casa, ou equivalente, decidir sobre a inscrição no Livro Nacional do Mérito na Segurança Pública.

§ 1º As indicações de nomes a serem inscritos no Livro Nacional do Mérito na Segurança Pública deverão ser encaminhadas pelos parlamentares em exercício para as respectivas secretarias das comissões competentes em cada Casa até o dia 10 de dezembro de cada ano – dia internacional dos direitos humanos.

§ 2º Na primeira reunião da respectiva comissão realizada após o prazo de que trata § 1º, será feita votação entre os nomes indicados, sendo aprovados para a inscrição no Livro Nacional do Mérito na Segurança Pública o homem e a mulher mais votados na Câmara dos Deputados, assim como o homem e a mulher mais votados no Senado Federal, totalizando 4 (quatro) inscrições por ano.

§ 3º Na hipótese de coincidência de algum nome de indicado por ambas as Casas legislativas, prevalecerá apenas 1 (uma) das indicações, cabendo ao próximo candidato ou candidata mais votado da Câmara dos Deputados a preferência para a inscrição complementar, mantido o total de 4 (quatro) inscrições por ano.

§ 4º É possível a inscrição **post mortem** dos nomes de profissionais de segurança pública e defesa social que:

I – tenham falecido no exercício do cumprimento do dever;



II – tenham demonstrado dedicação e coragem exemplares ao longo de sua carreira.

Art. 4º O Livro Nacional de Mérito da Segurança Pública ficará exposto em local solene, a ser definido em regulamento, e estará disponível em meio digital nos sites dos órgãos do Sistema Único de Segurança Pública (Susp).

Art. 5º A Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações.

“Art. 9º

§ 2º

VIII – polícias penais;

XVIII – Secretaria Nacional de Políticas Penais (Senappen);

XIX – secretarias estaduais de administração penitenciária ou congêneres.

.....” (NR)

“Art. 42-B.

XVI – critérios para concessão de premiações aos profissionais de segurança pública e defesa social, ou seus sucessores, como reconhecimento do Estado brasileiro por seus atos notáveis de inteligência, inovação, cooperação, profissionalismo, comprometimento e cuidado, comprovados pela inscrição no Livro Nacional do Mérito na Segurança Pública.” (NR)

Art. 6º O art. 5º da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º

XIII – concessão de premiações aos profissionais de segurança pública e defesa social por seus atos notáveis de inteligência, inovação, cooperação, profissionalismo, comprometimento e cuidado, comprovados pela inscrição no Livro Nacional do Mérito na Segurança Pública, conforme regulamento.

.....” (NR)

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de novembro de 2024.

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 13.675, DE 11 DE JUNHO DE 2018	https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2018/lei13675-11-junho-2018-786843-norma-pl.html
LEI Nº 13.756, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018	https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2018/lei13756-12-dezembro-2018-787435-norma-pl.html

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 16, DE 2024

Institui o Livro Nacional do Mérito na Segurança Pública e altera a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, e a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para dispor sobre mecanismos de reconhecimento e premiação dos profissionais de segurança pública e defesa social.

Autor: SENADO FEDERAL - FLÁVIO DINO

Relatora: Deputada LÍDICE DA MATA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 16, de 2024, de autoria do Senado Federal, com iniciativa originária do Senador Flávio Dino, pretende premiar os profissionais de segurança pública e defesa social, por meio da instituição “Livro Nacional do Mérito na Segurança Pública”.

As indicações de nomes a serem inscritos no referido Livro deverão ser encaminhadas pelos parlamentares para as respectivas secretarias das comissões competentes em cada Casa até o dia 10 de dezembro de cada ano – Dia Internacional dos Direitos Humanos, conforme o art. 3º.

No mesmo artigo, admite-se que a honraria seja concedida *post mortem* aos profissionais de segurança pública e defesa social que tenham falecido no exercício do cumprimento do dever ou que tenham demonstrado dedicação e coragem exemplares ao longo de sua carreira.

O Projeto de Lei também altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, que trata da destinação do produto da arrecadação das loterias, para estipular que os recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) também sejam destinados à “concessão de premiações aos



profissionais de segurança pública e defesa social por seus atos notáveis de inteligência, inovação, cooperação, profissionalismo, comprometimento e cuidado, comprovados pela inscrição no Livro Nacional do Mérito na Segurança Pública, conforme regulamento”.

A tramitação dá-se conforme o art. 24, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), sendo conclusiva a apreciação do mérito pela Comissão de Cultura e pela Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado. Cabe, ainda, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania examinar a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa, nos termos do art. 54, do RICD.

Transcorrido o prazo regimental em 05/05/2025, o projeto não recebeu emendas no âmbito desta Comissão.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A proposição em análise tem o louvável intuito de criar mecanismos de reconhecimento e premiação aos profissionais de segurança pública e defesa social. Estamos convictos que a instituição do “Livro Nacional do Mérito na Segurança Pública” possui extrema relevância cultural ao propor o reconhecimento público e simbólico de profissionais que se destacam por atos notáveis no exercício de suas funções.

Entendemos que o Projeto de Lei também vai ao encontro da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS), conforme argumentado na justificção do autor da proposição, Senador Flávio Dino:

A Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social tem como diretriz a proteção, valorização e reconhecimento dos profissionais de segurança pública (art. 4º, II) e como objetivos, dentre outros, estimular e incentivar a elaboração, a execução e o monitoramento de ações nas áreas de valorização profissional, de saúde, de qualidade de vida e de segurança dos servidores que compõem o Sistema Nacional de Segurança Pública.



Ao valorizar atributos como inteligência, inovação, profissionalismo e comprometimento, a iniciativa contribui para a construção de uma memória coletiva e institucional em torno das boas práticas na segurança pública, fortalecendo a cultura do mérito, da cidadania e da valorização do serviço público e do profissional de segurança.

Pelos motivos expostos e por compreendermos que o registro desses nomes no âmbito do Congresso Nacional contribui para reforçar a dimensão cívica e educativa do reconhecimento, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 16, de 2024.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputada LÍDICE DA MATA
Relatora

2025-6671





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 16, DE 2024

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 16/2024, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Lídice da Mata.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Denise Pessôa - Presidente, Benedita da Silva e Jandira Feghali - Vice-Presidentes, Alfredinho, Alice Portugal, Defensor Stélio Dener, Delegado Paulo Bilynskyj, Douglas Viegas, Erika Kokay, Luizianne Lins, Marcelo Queiroz, Raimundo Santos, Tiririca, Aureo Ribeiro, Bia Kicis, Juliana Cardoso, Lídice da Mata, Pastor Henrique Vieira e Sâmia Bomfim.

Sala da Comissão, em 11 de junho de 2025.

Deputada DENISE PESSÔA
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Capitão Alden – PL/BA

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 16, DE 2024

Institui o Livro Nacional do Mérito na Segurança Pública e altera a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, e a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para dispor sobre mecanismos de reconhecimento e premiação dos profissionais de segurança pública e defesa social.

Autor: SENADO FEDERAL - FLÁVIO DINO

Relator: Deputado CAPITÃO ALDEN

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 16, de 2024, institui o Livro Nacional do Mérito na Segurança Pública e altera a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, e a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para dispor sobre mecanismos de reconhecimento e premiação dos profissionais de segurança pública e defesa social.

O Projeto em pauta, de origem no Senado Federal e autoria do Sr. Flávio Dino, institui o Livro Nacional do Mérito na Segurança Pública com a finalidade de reconhecer, anualmente, até quatro profissionais (dois indicados pela Câmara dos Deputados e dois indicados pelo Senado Federal) que tenham prestado serviços notáveis à segurança pública e à defesa social, por atos de inteligência, inovação, cooperação, profissionalismo, comprometimento ou coragem, inclusive *post mortem*.

A escolha será feita pelas Comissões temáticas de cada Casa Legislativa, a partir de indicações parlamentares. O projeto altera as Leis nº 13.675/2018 e nº 13.756/2018 para permitir o uso de recursos públicos em





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Capitão Alden – PL/BA

premiações vinculadas ao reconhecimento oficial, e prevê a exposição pública e digital do Livro como símbolo de valorização institucional dos agentes de segurança destacados.

O projeto foi distribuído às Comissões de Cultura; Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

Na Comissão de Cultura, em 28/05/2025, foi apresentado o parecer do Relator, Dep. Lídice da Mata (PSB-BA), pela aprovação e, em 11/06/2025, aprovado o parecer.

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é prioridade, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso II, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

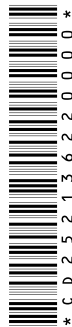
II - VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão Permanente examinar o mérito de matérias que proponham assuntos atinentes a políticas de segurança pública e seus órgãos institucionais; (art. 32, inciso XVI, alínea “g”, RICD), que se amolda ao conteúdo da proposição em apreço.

Portanto, este parecer cingir-se-á à matéria de exclusiva competência desta Comissão, deixando a análise quanto à **constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa** da matéria para a CCJC.

A proposição traz benefícios objetivos ao estabelecer um mecanismo formal e permanente de reconhecimento aos profissionais de segurança pública e defesa social que se destacam por atos relevantes em prol da coletividade.

Ao institucionalizar esse reconhecimento no Livro Nacional do Mérito, a matéria reforça a valorização da categoria, estimula a excelência no





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Capitão Alden – PL/BA

exercício das funções e contribui para o fortalecimento da identidade profissional no âmbito do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP).

Além disso, a medida promove um incentivo moral e simbólico altamente relevante para um setor que opera, com frequência, em condições adversas e de alto risco. O reconhecimento público, com chancela do Congresso Nacional, pode funcionar como estímulo à conduta exemplar e à inovação dentro das corporações, favorecendo o engajamento e a motivação entre os servidores da área.

Por fim, ao prever que a inscrição no Livro do Mérito poderá ser fundamento para concessão de premiações custeadas com recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública, o projeto confere efetividade prática à homenagem, tornando-a mais do que simbólica.

Trata-se de um avanço na política de valorização profissional, com potencial de impacto positivo direto na qualidade dos serviços prestados à população.

Entretanto, a ausência de critérios objetivos quanto à elegibilidade, periodicidade, valor das premiações e processo de seleção pode comprometer a transparência, a impessoalidade e a legitimidade do processo, ensejando críticas ou disputas políticas.

Dessa forma, sugerimos a seguinte emenda, estabelecendo diretrizes mínimas para regulamentação dos critérios de escolha e concessão das premiações, pelo acréscimo de um art. 4º ao Projeto de Lei nº 16, de 2024, renumerando-se os subsequentes:

Art. 4º O reconhecimento previsto nesta Lei deverá observar critérios objetivos a serem definidos em regulamento próprio, publicado pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, no prazo de até 90 (noventa) dias após a entrada em vigor desta Lei, contendo, no mínimo:

I – os critérios de elegibilidade dos indicados, com base em mérito comprovado por documentos, relatórios ou registros funcionais;





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Capitão Alden – PL/BA

II – a periodicidade da seleção e publicação no Livro Nacional do Mérito, que deverá ocorrer anualmente;

III – os valores máximos das premiações pecuniárias eventualmente concedidas, respeitados os limites orçamentários do Fundo Nacional de Segurança Pública;

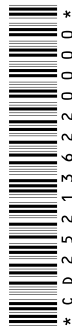
IV – o processo de seleção, que deverá garantir publicidade, imparcialidade e fundamentação das escolhas;

V – a possibilidade de inscrição post mortem, mediante comprovação documental por familiares ou instituições.

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 16, de 2024, com a **emenda aditiva** anexa.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado CAPITÃO ALDEN
Relator





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Capitão Alden – PL/BA

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 16, DE 2024

Institui o Livro Nacional do Mérito na Segurança Pública e altera a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, e a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para dispor sobre mecanismos de reconhecimento e premiação dos profissionais de segurança pública e defesa social.

EMENDA ADITIVA Nº

Acrescente-se o seguinte art. 4º ao Projeto de Lei nº 16, de 2024, renumerando-se os subsequentes:

“Art. 4º O reconhecimento previsto nesta Lei deverá observar critérios objetivos a serem definidos em regulamento próprio, publicado pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, no prazo de até 90 (noventa) dias após a entrada em vigor desta Lei, contendo, no mínimo:

I – os critérios de elegibilidade dos indicados, com base em mérito comprovado por documentos, relatórios ou registros funcionais;

II – a periodicidade da seleção e publicação no Livro Nacional do Mérito, que deverá ocorrer anualmente;

III – os valores máximos das premiações pecuniárias eventualmente concedidas, respeitados os limites orçamentários do Fundo Nacional de Segurança Pública;

IV – o processo de seleção, que deverá garantir publicidade, imparcialidade e fundamentação das escolhas;

VI – a possibilidade de inscrição post mortem, mediante comprovação documental por familiares ou instituições.”

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado CAPITÃO ALDEN
Relator





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 16, DE 2024

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 16/2024, com emenda, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Capitão Alden.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Delegado Paulo Bilynskyj - Presidente, Coronel Ulysses, Sargento Gonçalves e Dr. Ismael Alexandrino - Vice-Presidentes, Alberto Fraga, Aluisio Mendes, André Fernandes, Capitão Alden, Delegado Caveira, Delegado da Cunha, Delegado Fabio Costa, Delegado Palumbo, Delegado Ramagem, Flávio Nogueira, General Pazuello, Lincoln Portela, Nicoletti, Pastor Henrique Vieira, Pedro Aihara, Roberto Monteiro Pai, Rodrigo da Zaeli, Sanderson, Sargento Fahur, Sargento Portugal, Zucco, Cabo Gilberto Silva, Capitão Alberto Neto, Caroline de Toni, Coronel Assis, Coronel Chrisóstomo, Coronel Meira, Dayany Bittencourt, Delegado Bruno Lima, Delegado Matheus Laiola, Dr. Fernando Máximo, Duda Salabert, Gilvan da Federal, Gutemberg Reis, Magda Mofatto, Marcel van Hattem, Mersinho Lucena e Messias Donato.

Sala da Comissão, em 02 de setembro de 2025.

Deputado DELEGADO PAULO BILYNSKYJ
Presidente



**COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA
E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**

EMENDA ADOTADA AO PROJETO DE LEI Nº 16, DE 2024

Institui o Livro Nacional do Mérito na Segurança Pública e altera a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, e a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para dispor sobre mecanismos de reconhecimento e premiação dos profissionais de segurança pública e defesa social.

EMENDA ADITIVA Nº

Acrescente-se o seguinte art. 4º ao Projeto de Lei nº 16, de 2024, renumerando-se os subsequentes:

“Art. 4º O reconhecimento previsto nesta Lei deverá observar critérios objetivos a serem definidos em regulamento próprio, publicado pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, no prazo de até 90 (noventa) dias após a entrada em vigor desta Lei, contendo, no mínimo:

I – os critérios de elegibilidade dos indicados, com base em mérito comprovado por documentos, relatórios ou registros funcionais;

II – a periodicidade da seleção e publicação no Livro Nacional do Mérito, que deverá ocorrer anualmente;

III – os valores máximos das premiações pecuniárias eventualmente concedidas, respeitados os limites orçamentários do Fundo Nacional de Segurança Pública;



IV – o processo de seleção, que deverá garantir publicidade, imparcialidade e fundamentação das escolhas;

VI – a possibilidade de inscrição post mortem, mediante comprovação documental por familiares ou instituições.”

Sala das Comissões, em 02 de setembro de 2025.

Deputado Delegado Paulo Bilynskyj
Presidente

Apresentação: 02/09/2025 20:24:54.846 - CSPCCO
EMC-A 1 CSPCCO => PL 116/2024

EMC-A n.1



FIM DO DOCUMENTO